

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 038/2013

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080 de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 29 de abril de 2013 até às 24:00 horas do dia 5 de maio de 2013 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$ (2)	Valor Base de Cálculo R\$ (3)
ARÁBICA 161,0000		
CONILLON 141,0000		

- (1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;
- (2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2º dia anterior ao da saída de mercadorias;
- (3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 29 de abril de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 25 de abril de 2013 .

Luiz Carlos Haulý,
Secretário de Estado da Fazenda.